



## **Prefeitura Municipal de Sumé - PB**

Avenida 1º de Abril, S/N - Centro – Sumé-PB  
CNPJ(MF) nº. 08.874.935/0001-09  
Tel: (83) 3353-2274  
www.sume.pb.gov.br

**Lei Municipal nº 993**, de 19 de março de 2010.  
(Iniciativa do Poder Executivo)

*Ratifica o Protocolo de Intenções do  
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde  
do Cariri Ocidental (CISCO).*

O Prefeito Constitucional do Município de Sumé, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica ratificado o Protocolo de Intenções com a finalidade de Constituir o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental (CISCO), nos termos do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sumé (PB), 19 de março de 2010.

Francisco Duarte da Silva Neto  
Prefeito do Município

**ANEXO I**

## CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI – OCIDENTAL - CISCO

### PROTOCOLO DE INTENÇÕES

O **MUNICÍPIO DE AMPARO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.473/0001 -02, com sede na Rua Vereador Cícero Soares, S/N, Centro, Amparo-PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. João Luis de Lacerda Junior, o **MUNICÍPIO DE CAMALAU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.073.271/0001-41, com sede na Rua Nominando Firmo,S/N, Centro, Camalaú –PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Aristeu Chaves Sousa, o **MUNICÍPIO DE CONGO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.870.164/0001-81, com sede na Rua Senador Rui Carneiro, 36 , Centro, Congo -PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr Romualdo Antonio Quirino de Sousa, o **MUNICÍPIO DE COXIXOLA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.757/0001 -07, com sede na Avenida Manoel José das Neves,42, Centro, Coxixola-PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Nelson Honorato da Silva, o **MUNICÍPIO DE GURJÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ, sob o nº. 09.073.685/0001-70, com sede na Rua Vicente Borges Gurjão, 158, Centro, Gurjão-PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. José Martinho Candido de Castro, o **MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.738.916/0001-55, com sede na Rua Ministro Dr. José Américo, 386, Centro, Livramento-PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Jarbas Correia Bezerra,o **MUNICÍPIO DE MONTEIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.073.628/0001-91, com sede na Avenida Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, Monteiro-PB, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional, a Sr<sup>a</sup>. Ednancé Alves Silvestre Henrique, o **MUNICÍPIO DE OURO VELHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.872.457/0001-97, com sede na Praça Cel. Sergio Dantas, 55, Centro, Ouro Velho-PB, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, o Sr. Inácio Amaro dos Santos Filho, o **MUNICÍPIO DE PARARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.532/0001-42, com sede na Rua Tertuliano Aires de Queiroz S/N, Parari-PB, neste ato representada por sua Prefeita Constitucional, a Sr<sup>a</sup>. Solange Aires Caluete Guimarães o **MUNICÍPIO DE PRATA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 09.074.113/0001-06, com sede na Rua Ananiano Ramos, S/N, Centro, Prata – PB, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, o Sr.Marcel Nunes de Farias, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 09.074.345/0001-64, com sede na Rua João Pessoa, 121, Centro, São João Cariri – PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Roberto Pedro Medeiros Filho, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 09.074.592/0001-60, com sede na Rua Candido José Bezerra,S/N, Centro

São João do Tigre – PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Eduardo Jorge Lima de Araújo o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.873.226/0001-09, com sede na Rua Eulâmpia de Souza, 01, Centro, São José dos Cordeiros-PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Fernando Marcos de Queiroz, o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 09.074.998/0001-43, com sede na Rua Frei Fernando, S/N, Centro, São Sebastião do Umbuzeiro – PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Francisco Alípio Neves, o **MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.874.695/0001 -42, com sede na Rua Manoel Gaudêncio, S/N, Centro, Serra Branca –PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Eduardo José Torreão Mota, o **MUNICÍPIO DE SUMÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.874.435/0001-09, com sede na Rua 1 de Abril, S/N, Centro, Sumé-PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Francisco Duarte da Silva Neto, o **MUNICÍPIO DE ZABELÊ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.642/0001 -84, com sede na Rua Manoel Martins, S/N, Centro, Zabelê – PB, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional, a Sr<sup>a</sup>. Íris do Céu de Sousa Henrique, todos do Estado da Paraíba, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções para constituição do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental- CISCO, o que fazem nos termos das seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE DO CONSÓRCIO

I - o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental - CISCO, é constituído na forma de associação pública, com prazo de duração indeterminado e com sede no Município de Sumé.

II - São finalidades do CISCO:

- a) representar os municípios que o integram em assuntos de interesse comum e de caráter público, voltados à área da saúde, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- b) promover a gestão associada e prestação serviços públicos em saúde voltados ao atendimento especializado da média e alta complexidade;
- c) produzir informações e estudos técnicos visando o aperfeiçoamento dos serviços prestados e a orientação dos usuários;
- d) fomentar o intercâmbio de experiências entre os entes consorciados;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

A área de atuação do CISCO é a correspondente aos territórios dos municípios que ratificarem o presente Protocolo de Intenções.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO

O CISCO poderá atuar como representante dos interesses dos municípios que o integram, perante outras esferas de governo, em assuntos de interesse comum, especialmente:

- I - na gestão associada e prestação de serviços públicos na área da saúde, voltadas ao atendimento especializado da média e alta complexidade;
- II - na execução de convenio celebrados com órgãos federais e estaduais;
- III - Nos demais casos previstos no Contrato de Consórcio e seus Estatutos.

### CLÁUSULA QUARTA – DA ASSEMBLÉIA GERAL

I - a Assembléia Geral, composta por todos os entes consorciados é a instância máxima do CISCO, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples de seus membros.

II - a Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente por convocação do presidente do CISCO ou pela maioria simples de seus membros.

III – a Assembléia Geral, presidida pelo presidente do CISCO, será convocada com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, mediante ofício circular enviado pelos Correios, por meio eletrônico ou por publicação no Diário Oficial do Estado, inclusive nos casos de elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do consórcio público.

IV - cada ente consorciado tem direito a 1 (um) voto na Assembléia Geral.

### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE ELEIÇÃO E DA DURAÇÃO DO MANDATO DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO

O representante legal do CISCO, escolhido dentre um dos Prefeitos Constitucionais dos municípios consorciados, será eleito, por maioria simples, em Assembléia Geral convocada especificamente para esta finalidade, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma única reeleição para o período subsequente.

### CLÁUSULA SEXTA – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

I - o quadro de pessoal do CISCO é constituído por, no máximo, 17 (dezesete) cargos, assim distribuídos:

- a) Quadro Permanente de Cargos;
- b) Quadro de Cargos em Comissão.

II - o Quadro Permanente de Cargos é constituído por cargos de provimento efetivo, mediante concurso público.

III – o Quadro de Cargos em Comissão é constituído por cargos de provimento de confiança de livre nomeação e exoneração.

IV - a estrutura básica do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é formada pelos seguintes cargos e remuneração.

<b>Quantidade</b>	<b>Denominação</b>	<b>Remuneração</b>
01	Assistente Administrativo	638,34
01	Auxiliar de Enfermagem	528,40
02	Auxiliar de Serv. Gerais	520,55
01	Motorista	636,09
04	Recepcionista	520,55
01	Secretária	1.979,57
02	Vigia	627,80
01	Técnico em Enfermagem	648,50

V – a estrutura básica do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do CISCO é constituída com os seguintes cargos, denominação e remuneração:

<b>Quantidade</b>	<b>Denominação</b>	<b>Remuneração</b>
01	Secretário Executivo	2.500,00
01	Assessor Jurídico	1.500,00
01	Contador	1.200,00
01	Secretário Administrativo/Financeiro	1.500,00

VI – O CISCO poderá celebrar contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com os parâmetros fixados nos Estatutos deste Consórcio Público.

VII - os entes consorciados poderão, na forma da Lei, ceder servidores municipais para o CISCO.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO OU TERMO DE PARCERIA**

O CISCO está autorizado a celebrar contratos de gestão e termos de parcerias, nos termos da legislação vigente, desde que atenda sua finalidade e esteja presente o interesse comum.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PUBLICOS.**

I – São objeto da gestão associada todas as ações e procedimentos referentes ao atendimento especializado da média e alta complexidade;

II – Transferem-se para o CISCO todas as competências dos entes consorciados, necessárias à plena execução do objeto mencionado do item I;

III – Fica o CISCO autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos em saúde de sua competência;

IV – No caso de celebração de contrato de programa, em que o CISCO figure como contratante, deverão ser obedecidas todas as condições legais estabelecidas pelos princípios que regem a administração pública e o ordenamento jurídico em vigor;

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Os atos de transformação do Cisco, em Consorcio Público, podem ser realizados após ratificação do Protocolo de Intenções por parte de no mínimo 05 Câmaras Municipais dos municípios integrantes do CISCO;

II - qualquer dos contratantes, desde que adimplente com suas obrigações, poderão exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público;

III – os Estatutos do CISCO conterão as normas e disciplina sobre seu funcionamento, bem como, as atribuições de cada um dos cargos e funções;

IV – aplicam-se ao CISCO todos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do art. 1º, § 3º da Lei nº 11.107/05 e do art. 3º, § 2º do Decreto 6.017/07.

E por estarem de acordo, os Municípios assinam o presente Protocolo de Intenções, em 17 (dezesete) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Sumé, 05 de fevereiro de 2010.

João Luis de Lacerda Junior  
Prefeito Constitucional de Amparo-PB

Aristeu Chaves Sousa  
Prefeito Constitucional de Camalaú-PB

Romualdo Antonio Quirino de Souza  
Prefeito Constitucional de Congo-PB

Nelson Honorato da Silva  
Prefeito Constitucional de Coxixola-PB

José Martinho Candido de Castro

Prefeito Constitucional de Gurjão –PB

Jarbas Correia Bezerra  
Prefeito Constitucional de Livramento-PB

Ednancé Alves Silvestre Henrique  
Prefeita Constitucional de Monteiro-PB

Inácio Amaro dos Santos Filho  
Prefeito Constitucional de Ouro Velho –PB

Solange Aires Caluete Guimarães  
Prefeita Constitucional de Parari-PB

Marcel Nunes de Farias  
Prefeito Constitucional da Prata-PB

Roberto Pedro Medeiros Filho  
Prefeito Constitucional de São João do Cariri-PB

Eduardo Jorge Lima de Araújo  
Prefeito Constitucional de São João do Tigre-PB

Fernando Marcos de Queiroz  
Prefeito Constitucional de São José dos Cordeiros-PB

Francisco Alípio Neves  
Prefeito Constitucional de São Sebastião do Umbuzeiro-PB

Eduardo José Torreão Mota  
Prefeito Constitucional de Serra Branca –PB

Francisco Duarte da Silva Neto  
Prefeito Constitucional de Sumé –PB

Íris do Céu de Sousa Henrique  
Prefeita Constitucional de Zabele -PB

